



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA BRASIL & BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS HOSPITAL
OPHIR LOYOLA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BRASIL & BRASIL LTDA**, nome fantasia, **MIX BRASIL** estabelecida na WE 08, n.º 274 – Conjunto Satelite, Bairro do Coqueiro – Belém-Pa- CEP: 66.670-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.530.790/0001-29, email: brasilbrasil.ltda@yahoo.com.br, neste ato representado pelo procurador, **ALBERTO FURTADO PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 6259329 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 126.730.802-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, através do processo 2020/131407-HOL, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 - Capitania dos Portos do Estado do Maranhão - Comando do 4º Distrito Naval**, pelo critério de menor preço, constante do Processo Administrativo nº 63036.001512/2019-14, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção predial nas dependências do Hospital Ophir Loyola: revitalização da recepção do HOL, revitalização de fachadas com a pintura externa dos prédios do HOL (subdividida em duas etapas), revitalização das Diretorias, revitalização de setores administrativos, recuperação de cisternas do jardim central (duas câmaras), adequação na guarita do HOL, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2019 - Capitania dos Portos do Estado do Maranhão - Comando do 4º Distrito Naval, e TODOS seus anexos, e demais peças que constituem o Processo nº. 63036.001512/2019-14, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I. Possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no município de Belém/PA, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SUSIPE, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- II. Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;
- III. Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- IV. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- V. Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- VI. Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- VII. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) Falta justificada ou injustificada;
 - b) Afastamento definitivo da empresa;
 - c) Licença e/ou atestado médico;
 - d) Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VIII. Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- IX. Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- X. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- XI. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- XII. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br